

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo n.º 31121/2024.

Pregão eletrônico n.º 103/2024.

Ref.: Recurso impetrado pela empresa: 4R Ambiental Locação de Equipamentos Ltda -EPP.

Às 11h00min do dia 01/10/2024, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, n.º 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso apresentado pela empresa supra, contra habilitação da empresa Vale Norte Construtora Ltda e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na Lei: 2977/2010, e públicas do município, oriundo do Processo Administrativo n.º 18093/2024.

Lido o recurso, observamos resumidamente o seguinte:

Segundo a cláusula 8.1 e 8.2 do Edital, o prazo para envio de documentação é de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação da proponente:

“8.1. Proposta Comercial e todos os documentos relativos à habilitação, originais ou assinatura digital, relacionadas neste Edital deverão ser remetidos pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br> no prazo máximo de 2 (duas) horas após a empresa ser declarada arrematante, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação justificada do licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



8.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas no item 14 com base na Lei vigente.”

Foi aberto o prazo, para que a Recorrida apresentasse os documentos, às 12:07:36 do dia 17/09/2024. A Recorrida então teve 02 (duas) horas para encaminhar a documentação. As 13:50:11 a Recorrida solicitou dilação de prazo, que foi indeferido pelo Pregoeiro, por não haver complexidade nos documentos a serem apresentados.

No entanto, a Recorrida encaminhou os documentos às 14:06:39 do dia 17/09/2024, dentro do prazo estipulado.

Da mesma sorte carece a Recorrida, no que diz respeito à comprovação de regularidade fiscal:

Estabelece a cláusula 4.4.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2024, acerca da comprovação de regularidade fiscal estadual:

“4.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos emitida pela Fazenda do Estado, sede da licitante, devendo compreender os Débitos Inscritos na Dívida Ativa.”

Compilando a documentação apresentada pela Recorrida, constatamos que a certidão de regularidade fiscal nº 2024.000007917595-27, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de Pernambuco, não informa se compreende os débitos inscritos na Dívida Ativa.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Destacamos que, a não observância do que está previsto no edital é violação ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, conforme preceitua o Art. 5 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Como se não bastasse isso, a certidão de regularidade fiscal nº 2024.000007917595-27, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de Pernambuco contém uma ressalva de ser inválida para licitação, no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou não compreendidas na competência tributária dos municípios.

Por outro lado, faz parte do objeto licitado, o transporte dos resíduos até o aterro sanitário, através de seus próprios veículos, aterros esses que são fora no município de Carapicuíba.

Por sua vez, a Recorrida tendo sido devidamente intimada da interposição dos recursos, não apresentou justificativas, esclarecimentos ou contra razões recursais e conseqüentemente, demonstrou total desinteresse em elidir as dúvidas suscitadas sobre seus documentos e sua própria classificação.

Por todo o exposto, ante o não atendimento da cláusula 4.4.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2024, a Pregoeira e a equipe de

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



apoio, acatam o recurso apresentado pela empresa 4R Ambiental Locação de Equipamentos Ltda -EPP, ficando a licitante Vale Norte Construtora Ltda considerada INABILITADA para o objeto do pregão supra.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos, comunica que o resultado da presente reunião será publicado no Diário Oficial do Estado.

Pregoeira e equipe de apoio:

Leydiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Equipe de apoio:

Misael Martins dos Santos

Guilherme Moreira de Oliveira